



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CONTRATO DE GESTÃO N. 001/SES/MT/2011

Contrato de Gestão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL METROPOLITANO de Várzea Grande, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 617431 SSP/MT, e CPF nº 175.068.671-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, com Estatuto registrado no dia 02/03/2010, às fls. 23, Livro 04, número de ordem 248 no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Cível de Pessoas Jurídicas Comarca de Agrestina – PE, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 85329/2011 SES/MT, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em decorrência da Dispensa de Licitação realizada com fundamento no inciso XXIV do artigo 24 da Lei 8.666/1993, e será regido pela Lei Complementar 150/2004, Leis 8.080/1990, Lei 8.142/1990 e demais normas do Sistema Único de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços;
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento;
- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade;
- d) Anexo Técnico IV - Relação de Bens a serem adquiridos;
- e) Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e anexo;
- f) Anexo Técnico VI - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

1.3. A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

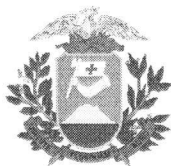
2.1.1. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL** objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do **HOSPITAL**;

2.1.2. Aderir ao Contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde;

2.1.3. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizados pela **CONTRATANTE**;

2.1.4. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

2.1.5. Garantir, em exercício no **HOSPITAL**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.6. Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua freqüência, pontualidade e boa conduta profissional;

2.1.7. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da SES/MT e do Hospital;

2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no **HOSPITAL**;

2.1.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.1.10. Como condição para assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital;

2.1.11. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

2.1.12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.13. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

2.1.15. Consolidar a imagem do **HOSPITAL** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.1.16. Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.17. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos do **HOSPITAL**, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.18. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

2.1.19. Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

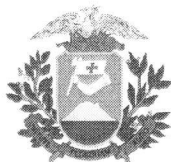
2.1.20. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

2.1.21. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no **HOSPITAL**, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde;

2.1.22. Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

2.1.23. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no **HOSPITAL**, nas internações de adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

2.1.24. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.25. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES/MT;

2.1.26. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conforme item 2 do anexo técnico III;

2.1.27. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

2.1.28. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

SES/MT, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

2.1.29. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SES/MT, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

2.1.30. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL**, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**;

2.1.31. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para alcançar os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

2.1.32. Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do hospital;

2.1.33. Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

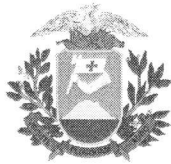
- a) Comissão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

2.1.34. Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

2.1.35. Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.36. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.37. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em contas bancárias específicas e exclusiva, vinculada ao **HOSPITAL**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- 2.1.38.** A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;
- 2.1.39.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre;
- 2.1.40.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente;
- 2.1.41.** A **CONTRATADA** deverá anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior;
- 2.1.42.** Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.43.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela **CONTRATADA**, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 2.1.44.** Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos ser, referendados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão e devidamente publicado;
- 2.1.45.** Realizar processo seletivo simplificado para contratação de Recursos Humanos;
- 2.1.46.** Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- 2.1.47.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do **HOSPITAL**;

2.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão e da Comissão Permanente de Contratos de Gestão a serem constituídas para esse fim, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HOSPITAL**;

2.2.5. Referendar através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão os regulamentos de que trata o item 2.1.44, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar de **02/05/2011** a **1º/05/2012**, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultado que permitam a avaliação objetiva do desempenho, e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde;

3.2. 06 (seis) meses antes do término da vigência deste contrato a Comissão Permanente de Contratos de Gestão analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão Permanente de Contratos de Gestão e autorização do Secretário de Estado de Saúde;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

4.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

4.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais;

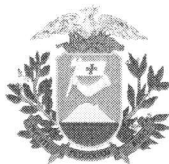
5.2. Para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global é de **R\$ 31.386.000,00** (trinta e um milhões trezentos e oitenta e seis mil reais), tendo sido empenhado para o exercício financeiro de 2011 a importância de **R\$ 22.924.000,00** (vinte e dois milhões novecentos e vinte e quatro mil reais), para o exercício financeiro de 2012 o valor de **R\$ 8.462.000,00** (oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil reais);

5.3. O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

5.4. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31.12.2011;

5.5. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

5.6. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no item 2.1.37, inclusive para fins de rescisões e reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

5.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: **21601**

Programa: **276**

Projeto Atividade: **4157**

Natureza de Despesa: **33903900**

Classificação da Despesa: **Pessoa Jurídica**

Fontes de Recursos: **112 e 134**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

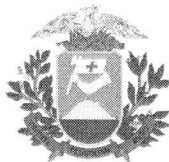
I – Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de **R\$ 31.386.000,00** (trinta e um milhões trezentos e oitenta e seis mil reais), sendo que a importância de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), corresponde ao valor para investimento, e o valor de **R\$ 25.386.000,00** (vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil reais), será repassado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo técnico III;

II - Do montante de **R\$ 25.386.000,00** (vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil reais) mencionado no item anterior corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira até a décima segunda parcela que será de **R\$ 2.115.500,00** (dois milhões cento e quinze mil quinhentos reais), sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado na assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

III - Juntamente com a primeira parcela será repassado o valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), correspondente aos investimentos necessários para o funcionamento do HOSPITAL, conforme Anexo IV;

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês Relatórios Gerenciais bem como o extrato bancário das contas.

V - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, mediante a apresentação de recibo.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

6.2. As metas de qualidade serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no Anexo II e III;

6.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste Contrato e seus Anexos;

6.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens móveis, bem como o imóvel referente ao **HOSPITAL**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos dos artigos 15, 16 e 19 da Lei Complementar 150/2004;

7.2. A **CONTRATADA** receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexo V e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;

7.3. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

7.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

8.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

8.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**;

8.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

8.5. A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar 150/2004, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei;

8.6. O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.7. É facultado à **CONTRATADA** avaliar e manter a permanência ou não do servidor colocado à sua disposição.

8.8. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, e que são remunerados à conta deste instrumento;

8.9. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão e a Comissão Permanente de Contratos de Gestão para esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.2. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta por no mínimo:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria de Estado de Saúde;
- b) 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, representante do seguimento do usuário;
- c) 01 (um) membro do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana;
- d) 02 (dois) membros dirigentes da Contratada.

9.3. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por membros da Secretaria de Estado de Saúde;

9.4. A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pelas Comissões acima especificadas, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

9.5. A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, à Comissão Permanente de Contratos de Gestão relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

9.6. A Comissão Permanente de Contratos de Gestão encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado de Saúde e a **CONTRATADA**, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro;

9.7. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

9.8. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, e encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e aprovação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

9.9. O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.10. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

9.11. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.12. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada trimestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme artigo 13 da Lei Complementar 150/2004;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

11.2. O Estado possui a prerrogativa, através da Auditoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV e V, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

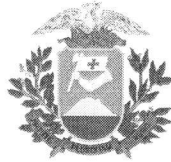
II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV – se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 13.1, a **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do contraditório e ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;**
- b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA;**
- c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme inciso II do artigo 7º da Lei Complementar 150/2004;
- d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE;**

13.7. Na hipótese do inciso III do item 13.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores de que trata a Clausula Quinta item 5.6 serão revertidos ao patrimônio do estado 5 (cinco) anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

14.4. Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde;

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Cuiabá, 28 de abril de 2011.

PEDRO HENRY
Secretaria de Estado de Saúde

EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS

TESTEMUNHAS:

Nome: **Maria Conceição da E. Villa**
RG n. 12849855 SSP/MT
CPF n. 039.414.488-03

Nome: **Samiha Galvin Mohamad**
RG n. 0582824-4 SSP/MT
CPF n. 916.011.421-53



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde adotou o novo modelo de gestão para o HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE, que tem por objetivos:

- Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;
- Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;
- Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde - MT.

HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE localizado na Rua Dom Orlando Chaves s/n, Bairro Cristo Rei, – CEP: 78.150-000, no Município de Várzea Grande, MT, e terá área de abrangência em todo o Estado do Mato Grosso e receberá usuários encaminhados pela Central de Regulação Estadual e SAMU.

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE está estruturado com perfil de hospital de médio porte, com 52 leitos de internação, 10 leitos de UTI adulto, 10 leitos de observação no Pronto Socorro e 4 leitos de Recuperação Pós Anestésica (RPA) no Centro Cirúrgico. Possui capacidade para realização de procedimentos de média e alta complexidade, atendimento de Urgência e Emergência, Clínica Cirúrgica Geral e Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica de adultos, em regime de demanda referenciada, além de ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

- Urgência e Emergência

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, somente referenciados pela Central Estadual de Regulação. Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência referenciados, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar).

- Ambulatório

No HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica cirúrgica geral e clínica cirúrgica ortopédica e traumatológica e hospital dia para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h00min horas (mínimo) de segunda à sexta-feira.

- SADT - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação e ambulatorial do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

- Internação

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE funcionará com capacidade operacional para 62 leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica e Hospital Dia, Unidade de Cuidado Intensivo Adulto - 10 leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe, ainda, de Centro Cirúrgico (04 salas), Salas de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA (04 leitos). A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados,



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. O Gestor, na inexistência eventual de leito vago, obrigar-se-á a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

O Hospital, quando necessário, é responsável pela garantia do transporte do usuário para outros serviços. Prever aquisição de ambulância e/ou custeio para compra de serviço.

Tendo em vista que o HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/MT, acompanhar os indicadores definidos nesse contrato.

1. A contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

2. A unidade deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

3. Cada médico designado como Diretor/Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

5. As unidades deverão possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6. A unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente descritas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados meio eletrônico devidamente certificado.

7. A unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002 e suas atualizações), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam à SES/MT acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/MT.

8. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

9. A gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

10. A unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

11. A unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes da Portaria GM nº.2.529 de 23/11/2004.





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, inclusive as relacionadas a todos os tipos de Órteses, Próteses e Materiais – OPM. Contempladas na tabela unificada do SUS. Em caso de necessidade justificada de uso de OPM não prevista na tabela do SUS, a SES devesse autorizar previamente o orçamento de uso para pagamento na competência subsequente ao mês de utilização da OPM.

1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação parenteral e enteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal técnico;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário e/ou quarto de isolamento;
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças e gestantes (Lei Nº. 10.741 de 01/10/2003);
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

2. ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE disponibilizará atendimentos de Urgência 24 horas por dia, ininterruptamente, somente referenciados pela Central Estadual de Regulação.

Deverão, portanto, estar disponibilizados leitos de observação em consequência dos atendimentos de Urgência referenciada, por período de até 24 horas (não caracterizando internação hospitalar).

2.1. Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência do hospital a pessoas encaminhadas por meio da Central de Regulação de Urgência e Emergência da SES/MT.

2.2. Se a assistência prestada em regime de Urgência no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE der origem à internação do usuário, não se registrará como um atendimento de Urgência e sim como um atendimento hospitalar.

2.3. Se em consequência do atendimento por Urgência no HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE o usuário é colocado em regime de observação (leitos de observação) por um período menor que 24 horas, se não ocorrer a internação ao final desse período, somente será registrado o atendimento da Urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

No HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE serão disponibilizadas consultas ambulatoriais, nas especialidades de clínica cirúrgica geral e clínica cirúrgica ortopédica e traumatológica e hospital dia para usuários egressos do próprio hospital e também encaminhados pela Central de Regulação Estadual para as especialidades previamente definidas, após pactuação com o hospital, respeitando o limite da capacidade operacional do ambulatório.

O atendimento ambulatorial deverá ser programado para funcionar das 07h00min às 17h00min horas



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

(mínimo) de segunda à sexta-feira.

3.1. Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Entende-se por SADT a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos em regime de Urgência e Emergência, internação e ambulatorial do HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE.

3.2. Internação

O HOSPITAL METROPOLITANO DE VÁRZEA GRANDE funcionará com capacidade operacional para 62 leitos distribuídos nas enfermarias de Clínica Cirúrgica Geral, Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica e Hospital Dia, Unidade de Cuidado Intensivo Adulto - 10 leitos na área de observação do Pronto Atendimento. Dispõe, ainda, de Centro Cirúrgico (04 salas), Salas de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA (04 leitos). A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento. O Gestor, na inexistência eventual de leito vago, obrigar-se-á a regular os usuários através da Central de Regulação Estadual - SES/MT, para os demais serviços de saúde SUS.

O Hospital, quando necessário, é responsável pela garantia do transporte do usuário para outros serviços. Prever aquisição de ambulância e/ou custeio para compra de serviço.

4. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o HOSPITAL, se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e seu orçamento econômico-financeiro será discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. SAÍDAS HOSPITALARES

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Clínica Cirúrgica Geral	-	-	-	43	64	107	107	107	107	107	107	107	856
Clínica Cirúrgica Ortopédica e Traumatológica	-	-	-	31	46	77	77	77	77	77	77	77	616
Clínica Hospital dia/cirurgia	-	-	-	102	153	255	255	255	255	255	255	255	2.040
UTI Adulto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	176	263	439	439	439	439	439	439	439	3.512

2.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Consulta Médica	-	-	-	212	318	530	530	530	530	530	530	530	4.240
TOTAL	-	-	-	212	318	530	530	530	530	530	530	530	4.240



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

2.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Endoscopia	-	-	-	134	202	336	336	336	336	336	336	336	2.688
Colonoscopia	-	-	-	67	101	168	168	168	168	168	168	168	1.344
Broncoscopia	-	-	-	16	24	40	40	40	40	40	40	40	320
CPRE	-	-	-	03	05	08	08	08	08	08	08	08	64
TOTAL	-	-	-	220	332	552	552	552	552	552	552	552	4.416

2.4. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

URGÊNCIA /EMERGÊNCIA	1º M	2º M	3º M	4º M	5º M	6º M	7º M	8º M	9º M	10º M	11º M	12º M	TOTAL
Atendimentos	-	-	-	1.200	1.800	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	24.000
TOTAL	-	-	-	1.200	1.800	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	24.000

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas.

As informações **MÍNIMAS** solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos usuários atendidos;
- Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO - II

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

I. 1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação (Enfermaria e Hospital Dia)
- (X) Atendimento a Urgências e Emergências
- (X) Atendimento Ambulatorial
- (X) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo

I. 1.1. As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

I. 2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 04 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

I. 3. O montante do orçamento econômico-financeiro do **HOSPITAL** do Contrato de Gestão é de **R\$ 25.386.000,00** (vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil reais) e compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

- 60,7 % (sessenta vírgula sete por cento) do valor, **R\$ 15.409.302,00**, corresponde ao custeio e manutenção das despesas com Internação (Enfermaria e Hospital Dia), sendo **R\$ 1.284.108,50** (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil cento e oito reais e cinquenta centavos) mensal;
- 20 % (vinte por cento) do valor, **R\$ 5.077.200,00** (cinco milhões setenta e sete mil duzentos reais) corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de Urgências e Emergências, sendo **R\$ 423.100,00** (quatrocentos e vinte e três mil e cem reais) mensal;
- 08 % (oito por cento) do valor, **R\$ 2.030.880,00** (dois milhões trinta mil oitocentos e oitenta reais), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o Atendimento Ambulatorial, sendo **R\$ 169.240,00** (cento e sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais) mensal;
- 11,3 % (onze vírgula três por cento) do valor, **R\$ 2.868.618,00** (dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil reais), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o SADT Externo, sendo **R\$ 239.051,50** (duzentos e trinta e nove mil cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensal;

I. 3.1. Os percentuais mencionados no item I.3 acima poderão ser modificados no momento da pactuação e revisão do Contrato de Gestão.

I. 3.2. Na remuneração variável por quantidade de atividades (90%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro do item 2 deste Anexo Técnico II.

I. 4. Conforme o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

gm



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

I. 4.1. 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item I.3 (três) acima, ou seja, **R\$ 22.847.400,00** (vinte e dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de **R\$ 1.903.950,00** (um milhão novecentos e três mil novecentos e cinquenta reais), ressalvado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

I. 4.2. 10% (dez por cento) do valor mencionado no item I.3 (três), ou seja, **R\$ 2.538.600,00** (dois milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos reais) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, juntamente com a parcela fixa, com valor mensal estimativo de **R\$ 211.550,00** (duzentos e onze mil quinhentos e cinquenta reais), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão no que se refere ao valor da primeira e da décima segunda parcela;

I. 4.3. A avaliação da parte variável (Itens 4.2 acima) será realizada em regime trimestral, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo Hospital.

I. 5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo Hospital.

I. 5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I. 5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhados em arquivo eletrônico, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

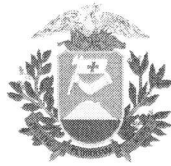
I. 6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

I. 7. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 4.2 deste anexo.

I. 8. Ao final de cada trimestre de execução do contrato, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

I. 9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

I. 10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.



Govorno do-Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item 4.2 deste Anexo Técnico II)

1. Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item 4.2 deste Anexo, decorrentes dos desvios constatados nos volumes de produção pactuados serão efetuados nos meses subseqüentes aos períodos de avaliação trimestral.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos no Item 4.2 deste Anexo. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
INTERNAÇÃO (90%)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Internação (Enfermaria e Pronto-Socorro) X 90% do orçamento do hospital
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (90%)	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital
Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento a Urgências X 90% do orçamento do hospital	
AMBULATÓRIO (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% orçamento ambulatorial
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial
	Menor que 55% do volume contratado.	55% x peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial (egressos) X 90% do orçamento ambulatorial



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

SADT (90%)	Acima do volume contratado.	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado.	90% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado.	70% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital
	Menor que 55% do volume contratado.	55% do peso percentual da atividade do SADT X 90% do orçamento do hospital

II.2 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item 4.3 deste Anexo Técnico II)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item 4.2 deste Anexo II.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO - III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Trimestralmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos serem alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

A cada ano é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2011 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho, mantendo em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas: Comissão de Prontuários Médicos, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Ética Médica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

AM



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

**MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL
CONTRATO DE GESTÃO – ANO 2011
DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso na análise para repasse de 10% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores referentes à parte variável do contrato o hospital deverá atingir as metas definidas para os seguintes indicadores: Qualidade da Informação, Atenção ao Usuário, Controle de Infecção Hospitalar e Taxa de Mortalidade Operatória.

METAS E INDICADORES PARA 2011

Para o ano 2011 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- Qualidade da Informação
- Atenção ao Usuário
- Controle de Infecção Hospitalar
- Taxa de Mortalidade Operatória

1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente.

A. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar (saídas). Considerando-se que os hospitais sob o contrato de gestão são emissores de AIH e, portanto não dependem de processo nas instâncias regionais da SES/MT para liberação da documentação citada. Os dados devem ser enviados em meio magnético no formato padrão SISAIH 01 contendo exclusivamente AIH do mês de competência, livres de crítica e de reapresentações.

A meta a ser cumprida é apresentação da totalidade (100%) das AIH referentes às saídas em cada mês de competência. O prazo para a entrega da informação é o décimo dia útil do mês subsequente

Obs: O processo de faturamento habitual dos SUS/MS, não sofrerá alteração em sua metodologia e conteúdo.

B. Taxa de identificação da origem do usuário

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência corretos e incorretos. O indicador utiliza a identificação correta do Código de Endereçamento Postal (CEP) e do código do IBGE, obrigatórios no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e registrado na internação hospitalar ou atendimento ambulatorial do usuário. A meta é atingir 98% de CEP válido e 98% de CEP compatíveis com o código IBGE

Código do CEP válido é o que corresponde a um logradouro (bairro, cidade, praça, rua, avenida, etc.) específico.

Numerador: Número de CEP válido

Denominador: Número total de CEP apresentado

Resultado da divisão multiplicado por 100

CEP compatível é o que encontra correspondência com o código do IBGE do município, pois existe a possibilidade de um CEP válido (que corresponde a um número existente do código postal) não estar de acordo com o logradouro indicado como de residência do usuário.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

Numerador: Número de CEP compatíveis com código de IBGE

Denominador: Número total de CEP apresentado
Resultado da divisão multiplicado por 100

2. Atenção ao Usuário – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Resolução de queixas e consolidado da pesquisa de satisfação do usuário

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhado a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos usuários ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em usuários internados e acompanhantes e usuários atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo **10% do total de usuários em cada área de internação e 10% do total de usuários atendidos em consulta no ambulatório**. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo opcional a identificação do usuário, contendo identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados ao hospital em meio eletrônico para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de usuários internados, o de acompanhantes de usuários internados e o de usuários em atendimento ambulatorial. A meta a ser atingida é a resolução de no mínimo 80% das queixas recebidas, é o envio das planilhas de consolidação dos três grupos até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

3. Controle de Infecção Hospitalar - A valoração do indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de infecção hospitalar apresentamos os indicadores a serem monitorados que incluem: Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto, Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto, Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto.

Definições:

- Densidade de Infecção Hospitalar em UTI Adulto: número de episódios de infecção hospitalar na UTI no mês dividido pelo número de usuário-dia da UTI no mês, multiplicado por 1000.
- Densidade de Incidência de Infecção Hospitalar em Corrente Sangüínea associada a Cateter Venoso Central em UTI Adulto: número de infecções hospitalares na corrente sangüínea no mês dividido pelo número de usuários-dia com cateter venoso central no mês, multiplicado por 1000.
- Taxa de Utilização de Cateter Venoso Central na UTI Adulto: número de usuário com cateter central-dia no mês dividido por número de usuários-dia no mesmo período.

Os critérios adotados são os estabelecidos pelo NNISS (National Nosocomial Infection Surveillance System) que é a metodologia utilizada pelo CDC (Center for Disease Control)-EUA.

Obs: As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

A meta a ser atingida é o envio do relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, para a UTI Adulto, que contenham o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias, até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

4. Taxa de Mortalidade Operatória – A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da *American Society of Anesthesiology* do *Average Score of Anesthesiology* (ASA) e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Definições:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

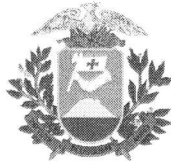
Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificados por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

Taxa de Cirurgias de Urgência: Número de cirurgias de urgência realizadas no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência.

Indicadores – Súmula da Planilha para 2011

	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade da Informação	25%	25%	25%	25%
Atenção ao usuário	25%	25%	25%	25%
Controle de Infecção Hospitalar	25%	25%	25%	25%
Taxa de Mortalidade Operatória	25%	25%	25%	25%



Govorno do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO - IV

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ANEXO TÉCNICO IV - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS	
DESCRIÇÃO	Quant.
INTERNAÇÃO	
CAMAS COM GRADES COMPLETAS	47
CAMA ORTOPEDICA	5
MESA DE CABECEIRAS	12
ESCADINHAS	67
MESA DE REFEIÇÃO	67
SUORTE DE SORO	52
FLUXÔMETRO DE O2	52
FLUXÔMETROS DE AR COMPRIMIDO	52
COPOS DE ASPIRAÇÃO	52
LIXEIRAS COM TAMPA 30 LTS	52
CADEIRAS ESCRITORIO FIXA	10
BIOMBOS	10
P.A. PEDESTAIS	10
P.A. NORMAIS	4
ESTETOSCOPIO	10
GUARDA ROUPA COM CHAVE-ÚNICO	52
UTI ADULTO	
CAMA DE UTI	10
SUORTE DE SORO	10
FLUXÔMETRO	40
MONITOR MULTIPATIPARÂMETRO	12
ASPIRADOR A VÁCUO	1
ASPIRADOR ELÉTRICO 3 LITROS	1
CAMA NORMAL DE REPOUSO	2
CADEIRA DE SECRETÁRIA	8
BOMBA DE INFUSÃO	2
SYNCHRONYS	4
CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR	2
OXÍMETRO	1
MACA DE TRANSPORTE	2
COMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
ELETROCARDIOGRAFO COM MESA	1
CONJUNTO PADRONIZADO DE BEIRA DE LEITO	10
CONJUNTO CPAP	3
CONJUNTO NEBULIZAÇÃO EM MASCARA	10
BANDEJA P/ PROCEDIMENTOS	4



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

LARINGOSCÓPIO JOGO COMPLETO	2
MARCAPASSO CARDÍACO EXTERNO, ELETRODOS	1
OFTALMOSCÓPIO	1
OTOSCÓPIO	1
NEGATOSCÓPIO DOIS CORPOS	2
COPOS DE ASPIRAÇÃO	10
CONSULTÓRIOS	
MESA DE ESCRITÓRIO	5
MACA DE EXAME	5
LIXEIRA COM TAMPA 30 LTS	10
ARMÁRIO DE VITRINE	5
CADEIRA SECRETÁRIA FIXA	5
CADEIRA SECRETÁRIA FIXA	10
P.A. DE PEDESTAL	6
NEGATOSCÓPIO - 03 CORPOS	5
COMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
OTOSCÓPIO	2
ESTETOSCÓPIO	6
MESA DE FERRO ESMALTADA	1
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL	1
CADEIRA DE FIXA ALMOFADADA	3
ESCADA DE FERRO DE DOIS DEGRAUS	5
SETOR CENTRO CIRÚRGICO	
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA	3
MESA CIRURGICA ORTOPÉDICO	1
FOCO CIRURGICO DE TETO GRANDE	4
FOCO CIRURGICO AUXILIAR	4
MONITOR CARDÍACO	8
SUORTE DE SORO DE INOX	8
MESA DE SUPORTE INSTRUMENTAL INOX	8
LIXEIRA DE INOX - 50 LTS COM TAMPA E PESEIRA	8
FLUXÔMETRO	16
CARRINHO DE ANESTESIA	4
CAIXA DE INSTRUMENTAL ORTOPÉDICO COMPLETA	9
CAIXA DE MÉDIA CIRURGICA COMPLETA	9
CAIXA PEQUENA CIRURGIA COMPLETA	9
BISTURI PB 400 ALTA CIRURGIA	4
ASPIRADOR CIRURGICO	3
ARTROSCÓPIO	1
VIDEO LAPAROSCOPIO	1
ENDOSCOPIO DIGESTIVO E COLONOSCÓPIO	1



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CARDIOVERSOR	2
MONITOR MULTIPARÂMETRO COM CAPINÓGRAFO	1
FURADEIRA ORTOPÉDICA	1
MESA DE INSTRUMENTAL	4
SERRA DE OSSO	2
COMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
RAIO X PORTÁTIL	1
BANDEJA DE ANESTESIA	9
CARRINHO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR	2
ARCO CIRURGICO	1
AVENTAL DE CHUMBO	4
BRONCOSCÓPIO	1
JOGO COMPLETO DE LARINGOSCÓPIO	4
MACA DE INOX COM GRADE E COLCHÃO	2
NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS	4
OXÍMETRO DE PULSO	2
VENTILADOR MECÂNICO ADULTO	1
AMBU ADULTO COM MÁSCARA	4
FARMÁCIA	
GELADEIRA	2
MESA DE ESCRITÓRIO	3
CADEIRA	9
PRATELEIRA	6
MESA DE MANIPULAÇÃO	1
PALLETS PLASTICOS	10
TERMÔMETROS	2
ARMÁRIO DE CHAVE	1
CENTRAL DE MATERIAIS	
AUTOCLAVE DE 100 LTS	2
SECADORA DE INSTRUMENTAL 100 LTS	1
LAVADORA DE INSTRUMENTAIS	1
BALDE DE LIXO INOX 80 LTS COM TAMPA	2
MESAS DE MANIPULAÇÃO	2
MESA DE ESCRITÓRIO	1
CADEIRA SECRETÁRIA PLÁSTICO INOX	4
COMPLEMENTAÇÃO	
CARRINHO FECHADO COM RODAS	2
ARMÁRIO DE AÇO PRATELEIRA	3
SELADORA DE PAPEL ELETRÔNICA	1
LAVANDERIA	
PRATELEIRA PARA ROUPARIA	4
MESA PARA MANUSEIO DE ROUPA 3X1,5	2



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM BARREIRA 30 LTS	1
CARRO DE TRANSPORTE ROUPA SUJA 100KG COM TAMPA	4
BALANÇA	1
TRAVESSEIROS	150
MÁQUINA DE COSTURA	2
SELADORA	1
HAMPER	1
CALANDRA	1
ENXOVAL COMPLETO	1
SECADORA 50 KG	1
CARRO DE TRANSPORTE ROUPA LIMPA 50 KG	4
PRONTO SOCORRO	
CADEIRA DE ESPERA 04 LUGARES	5
CADEIRA DE RODA ADULTO	5
MACA COM RODAS PARA TRANSPORTE DE PACIENTE	6
SUORTE DE SORO	10
CARDIOVERSOR	1
CADEIRA SECRETÁRIA	4
ARMÁRIO VITRINE	2
SUORTE PARA APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO	2
MACA DE PROCEDIMENTO	3
CAMA HOSPITALAR	6
LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA DE 30 LTS	10
BIOMBO	5
CADEIRA PLÁSTICA COM PÉS DE FERRO	5
MESA DE ESCRITÓRIO	1
CADEIRA SECRETÁRIA	1
MESA DE REFEIÇÃO	6
RECEPÇÃO	
ARMÁRIO GAVETA DE ARQUIVOS	6
CADEIRA SECRETARIA	4
MESA ADMINISTRATIVA	1
CADEIRA FIXA	7
LONGARINA 3 LUGARES	10
SOFÁ 2LUGARES	1
TELEVISOR LCD 32"	1
SISTEMA DE SENHA (TOTEM)	1
BEBEDOURO INDUSTRIAL 250 LTS	1
LIXEIRA	5
RAIO X	
APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER	1
MESA DE ESCRITÓRIO PARA ANOTAÇÃO	1



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CADEIRA SECRETARIA FIXA	1
RAIO X DIGITAL COM PROCESSADOR	1
TOMÓGRAFO	1
ULTRASSOM PORTÁTIL C/ TRANSDUTOR GERAL E ECOCARDIO	1
COMPLEMENTAÇÃO	
ENDOSCÓPIO DIGESTIVO	1
COLONOSCÓPIO	1
ELETROCÁRDIO	1
DOSÍMETRO	4
AMBULATÓRIO	
CADEIRAS DE ESPERA 5 LUGARES	10
CADEIRA DE TRABALHO	5
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
SERVIDOR INTEL QUAD XEON/8 GB RAM -4 TB HD RAID 10	4
SERVIDOR BACKUP 16 DISCOS HOT-SWAP	1
WINDOWS SERVER 2008/DVD - MONITOR LCD	2
ANTIVIRUS SERVER/ KVM - TECLADO E MOUSE	2
STORAGE BACKUP/ 08 TB - DISCOS RAID 10	1
NOBREAK/ APC GERENCIAVEL SMS	3
ESTAÇÕES - DESKTOP/ 2 GB RAM - 180GB HD	50
WINDOWS/ MONITOR LCD 19 - GABINETE DESK	50
ANTIVIRUS CORPORATIVO/ TECLADO E MOUSE	50
NOBREAK ESTABILIZADO/ APC 300BIVOLT	50
SWITCH 24 PORTAS/ 3 COM GERENCIVEL 100/1000	3
ROUTEADOR 02LINKS/ BALANCE/ FIREWALL	1
ROUTER WI-FI/ VISITAS - GERENCIAMENTO - CONTINGENCIA	3
RACK 19 BANDEJAS - PARAFUSOS -INTENSIFICADORES	1
PATCH PANEL / 24 PORTAS - CATEGORIA 5	6
NOBREAK ESTABILIZADOR / 2 KVA	2
CABO/ CAIXAS CABO CAT 5	5
CONECTORES/ RJ 45 - AMP	150
KEYSTONE AMP	100
PATH CORD/ CAT 5 - 3 METROS	100
IMPRESSORAS / MULTIFUNCIONAL - JATO DE TINTA	5
IMPRESSORAS/ JATO DE TINTA / TONER	5
IMPRESSORAS / MULTIFUNCIONAL - FAX - JATO DE TINTA	2
PRINT SERVER IMPRESSÃO / PORTA RJ 45 -PORTA USB GERENCIAVEL	12
CABOS DE SEGURANÇA/ CBOS DE AÇO COM CADEADOS	100
AR CONDICIONADOS	
AR CONDICIONADOS	140
AREA ADMINISTRATIVA	
ARQUIVOS COM 03 GAVETAS	10



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

MESAS DE ESCRITÓRIO	10
CADEIRAS DE ESCRITÓRIO	30
ARMÁRIOS DE ESCRITÓRIO COM 02 PORTAS COM CHAVE	10
COZINHA	
FOGÃO INDUSTRIAL 8 BOCAS INOX	1
FREEZER 2 PORTAS HORIZONTAL	1
COIFA INDUSTRIAL	1
PRATELEIRA INOX	1
COMPLEMENTAÇÃO	
FORNO INDUSTRIAL	1
GELADEIRA	1
SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	
SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL	1
LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA	
LABORATÓRIO COMPLETO	1
UNIFORMES	
UNIFORMES	300
VEÍCULO	
AMBULÂNCIA	1
CARRO	1

[Handwritten signatures and initials]





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de bens móveis que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, conforme Contrato de Gestão n. 001/2011, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 617431 SSP/MT, e CPF nº 175.068.671-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando os artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 150/2004, e tendo em vista o disposto na Cláusula Sétima e no anexo – V do Contrato de Gestão n. 001/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 85329/2011 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo;

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 001/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**;

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 001/2011, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Contrato de Gestão n. 001/2011;

c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- f) Responsabiliza-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros;
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear à **PERMITENTE** a autoria;
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 001/2011;

4.2. A Secretaria de Estado de Saúde fará publicação do extrato deste instrumento, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

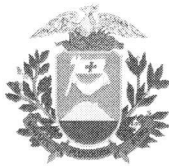
CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

- a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Mato Grosso, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento;

8.2. A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, nos artigos 15, 16 e § 2º do art. 19 da Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 001/2011;

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/MT, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao *status quo ante*;

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, 28 de abril de 2011.



PEDRO HENRY
Secretaria de Estado de Saúde



EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS

TESTEMUNHAS:



Nome: **Maria Conceição da E. Villa**
RG n. 12849855 SSP/MT
CPF n. 039.414.488-03



Nome: **Samiha Galvin Mohamad**
RG n. 0582824-4 SSP/MT
CPF n. 916.011.421-53





Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Unidade de Localização: 00012088 - 02004650 - SMS DE VARZEA GRANDE - 00002049 - HOSPITAL METROPOLITANO DE VARZEA GRANDE

Responsável: 99999999999 - FUNCIONARIO DE IMPLANTACAO

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
1	C0024179		APARELHO REANIMADOR PULMONAR AMBU ADULTO PARA USO HOSPITALAR	19/04/2010	NOVO	240,54
2	C0024185		APARELHO REANIMADOR PULMONAR AMBU INFANTIL PARA USO HOSPITALAR	19/04/2010	NOVO	240,54
3	C0024186		APARELHO REANIMADOR PULMONAR AMBU INFANTIL PARA USO HOSPITALAR	19/04/2010	NOVO	240,54
4	N0047960		CONJUNTO DE CHASI PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: CONJUNTO DE CHASSIS PARA FILMES RADIOLOGICOS, FABRICADO EM ALUMINIO OU EM MATERIAL CORRELATO, COM ESPESSURA PADRÃO PARA USO EM	26/04/2011	NOVO	3.400,00
5	N0047961		CONJUNTO DE CHASI PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: CONJUNTO DE CHASSIS PARA FILMES RADIOLOGICOS, FABRICADO EM ALUMINIO OU EM MATERIAL CORRELATO, COM ESPESSURA PADRÃO PARA USO EM	26/04/2011	NOVO	3.400,00
6	N0047962		BICO DE BUNSEN PARA USO HOSPITALAR	26/04/2011	NOVO	25,07
7	00004300		VENTILADOR PULMONAR PARA USO HOSPITALAR - SERIE: A10010	15/04/2010	NOVO	24.875,00
8	00004301		VENTILADOR PULMONAR PARA USO HOSPITALAR - SERIE: A10006	15/04/2010	NOVO	24.875,00
9	00004302		VENTILADOR PULMONAR PARA USO HOSPITALAR - SERIE: A10009	15/04/2010	NOVO	24.875,00
10	00004303		VENTILADOR PULMONAR PARA USO HOSPITALAR - SERIE: L9016	15/04/2010	NOVO	24.875,00
11	00004304		VENTILADOR PULMONAR PARA USO HOSPITALAR - SERIE: L9015	15/04/2010	NOVO	24.875,00
12	00004307		PROCESSADORA AUTOMATICA FILMES RADIOLOGICOS - DESCRICAO: MARCA: LOTUS LX-2, ACOMPANHA 02 SUBCJ RESERVATORIO FIXADOR E 02 SUBCJ RESERVATORIO REVELADOR. - SERIE: 1054/572	15/04/2010	NOVO	13.571,00
13	00004308		PROCESSADORA AUTOMATICA FILMES RADIOLOGICOS - DESCRICAO: MARCA: LOTUS LX-2, ACOMPANHA 02 SUBCJ RESERVATORIO FIXADOR E 02 SUBCJ RESERVATORIO REVELADOR. - SERIE: 1056/572	15/04/2010	NOVO	13.571,00
14	00004385		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000117 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
15	00004386		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000120 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
16	00004387		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000134 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
17	00004388		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000123 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
18	00004389		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000121 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
19	00004390		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO	15/04/2010	NOVO	6.490,00



Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
19	00004390		HOSPITALAR - SERIE: 0017000111 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
20	00004391		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000116 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
21	00004392		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000126 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
22	00004393		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000112 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
23	00004394		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000128 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
24	00004395		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000133 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
25	00004396		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000122 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
26	00004397		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000129 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
27	00004398		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000125 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
28	00004399		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000119 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
29	00004400		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000118 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
30	00004401		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000131 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
31	00004402		BOMBA DE INFUSÃO NB 400 PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 0017000115 - DESCRICAO: PORTUGUES IEC	15/04/2010	NOVO	6.490,00
32	00004446		APARELHO NEGATOSCOPIO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: 02 CORPOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, LUMINOSIDADE ATRAVES DE LUZ FLUORESCENTE HOMOGENEA, COM PREDEDOR DE RADIOGRAFIA. - MARCA: GOIAS	16/04/2010	NOVO	350,00
33	00004447		APARELHO NEGATOSCOPIO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: 01 CORPO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, LUMINOSIDADE ATRAVES DE LUZ FLUORESCENTE HOMOGENEA, COM PREDEDOR DE RADIOGRAFIA. - MARCA: GOIAS	16/04/2010	NOVO	210,00
34	00004474		DEFIBRILADOR CARDIOMAX - ECG PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: +DEF. - SERIE: 00403CM1978	23/04/2010	NOVO	9.960,00
35	00004475		DEFIBRILADOR CARDIOMAX - ECG PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: +DEF.+SPO2+MP+PRINTER - SERIE:	23/04/2010	NOVO	21.400,00
36	00004476		APARELHO CARDIOVERSOR PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: HS-03 ECG+DEF -	23/04/2010	NOVO	21.400,00



Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
36	00004476		SERIE: 00221CT2004	23/04/2010	NOVO	21.400,00
37	00004525		APARELHO DE FOTOTERAPIA ELETRONICA MICROPROCESSADA DE SUPERLED PARA USO HOSPITALAR - SERIE: RAG69573 - MARCA: FANEM	06/05/2010	NOVO	3.560,00
38	00004526		APARELHO DE FOTOTERAPIA ELETRONICA MICROPROCESSADA DE SUPERLED PARA USO HOSPITALAR - SERIE: RAG69574 - MARCA: FANEM	06/05/2010	NOVO	3.560,00
39	00004527		APARELHO DE FOTOTERAPIA ELETRONICA MICROPROCESSADA DE SUPERLED PARA USO HOSPITALAR - SERIE: RAG69575 - MARCA: FANEM	06/05/2010	NOVO	3.560,00
40	00004528		ASPIRADOR CIRURGICO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PORTATIL DE 2 LITROS - MARCA: FANEM - SERIE: 74440	06/05/2010	NOVO	1.977,65
41	00004529		ASPIRADOR CIRURGICO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PORTATIL DE 2 LITROS - MARCA: FANEM - SERIE: 71441	06/05/2010	NOVO	1.977,65
42	00004530		ASPIRADOR CIRURGICO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PORTATIL DE 2 LITROS - MARCA: FANEM - SERIE: 71442	06/05/2010	NOVO	1.977,65
43	00004531		ASPIRADOR CIRURGICO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PORTATIL DE 2 LITROS - MARCA: FANEM - SERIE: 71443	06/05/2010	NOVO	1.977,65
44	00004532		ASPIRADOR CIRURGICO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PORTATIL DE 2 LITROS - MARCA: FANEM - SERIE: 71444	06/05/2010	NOVO	1.977,65
45	00004533		ASPIRADOR CIRURGICO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PORTATIL DE 5 LITROS - MARCA: FANEM - SERIE: 71433	06/05/2010	NOVO	1.994,00
46	00004534		BANHO MARIA PARA LABORATORIO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PARA USO UNIVERSAL EM LABORATORIO - MARCA: FANEM - SERIE: RAG70184	06/05/2010	NOVO	1.554,78
47	00004535		BANHO MARIA PARA LABORATORIO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PARA USO UNIVERSAL EM LABORATORIO - MARCA: FANEM - SERIE: RAG70182	06/05/2010	NOVO	1.554,78
48	00004536		BANHO MARIA PARA LABORATORIO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PARA USO UNIVERSAL EM LABORATORIO - MARCA: FANEM - SERIE: RAG69008	06/05/2010	NOVO	1.554,78
49	00004537		AGITADOR MAGNETICO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: 255-B, KLINE, PARA V.D.L.R. - SERIE: XRS7851	06/05/2010	NOVO	993,22
50	00004538		ESTUFA BACTERIOLOGICA PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 69667 - MARCA: FANEM - DESCRICAO: DE CULTURA	06/05/2010	NOVO	2.570,00
51	00004539		ESTUFA DE ESTERILIZACAO E SECAGEM PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 69666	06/05/2010	NOVO	2.446,00
52	00004695		APARELHO PARA RAO X PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: COM GERADOR DE ALTA FREQUENCIA - SERIE: 01240010650	18/05/2010	NOVO	70.000,00
53	00004696		APARELHO ULTRA-SOM - DESCRICAO: COM DOPPLER COLORIDO FIXO - SERIE: 01610010157	18/05/2010	NOVO	83.333,33



Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
54	00004705		CALANDRA ELETRICA PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: MONOROL COM ROLO DE DIMENSOES APROXIMADAS DE 0,60M DE DIAMENTRO E 3,00 M DE COMPRIMENTO, PRODUÇÃO MINIMA DE 60KG/HORAS - SERIE: 101801007	18/05/2010	NOVO	61.500,00
55	00004706		CENTRIFUGA DE ROUPA - SERIE: 101800167 - DESCRICAO: 50KG, TIPO CAREWASH	18/05/2010	NOVO	15.500,00
56	00004707		SECADORA DE ROUPAS TIPO INDUSTRIAL - DESCRICAO: HOSPITALAR DE 50KG. - SERIE: 101803329	18/05/2010	NOVO	21.000,00
57	00004708		FOCO CIRURGICO EM PEDESTAL PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 101200099	18/05/2010	NOVO	4.025,00
58	00004709		FOCO CIRURGICO EM PEDESTAL PARA USO HOSPITALAR - SERIE: 101200100	18/05/2010	NOVO	4.025,00
59	00004710		VOLTAGEM /CICLAGEM FOCO CENTRAL - SERIE: 1009021671	18/05/2010	NOVO	1.766,00
60	00004711		VOLTAGEM /CICLAGEM FOCO CENTRAL - SERIE: 1009021672	18/05/2010	NOVO	1.766,00
61	00004784		CAMA HOSPITALAR - DESCRICAO: COM COLCHÃO, DE RECUPERAÇÃO, GRADES DE BAIXAR DOS 02 LADOS EM TUBOIS DE AÇO REDONDO CROMADO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1.90 M DE COMPRIMENTO, 0.80 M DE LARGURA, 0.80 M DE ALTURA - MARCA: HOSPIMETAL	14/06/2010	NOVO	2.523,00
62	00004785		CAMA HOSPITALAR - DESCRICAO: COM COLCHÃO, DE RECUPERAÇÃO, GRADES DE BAIXAR DOS 02 LADOS EM TUBOIS DE AÇO REDONDO CROMADO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1.90 M DE COMPRIMENTO, 0.80 M DE LARGURA, 0.80 M DE ALTURA - MARCA: HOSPIMETAL	14/06/2010	NOVO	2.523,00
63	00004786		CAMA HOSPITALAR - DESCRICAO: COM COLCHÃO, DE RECUPERAÇÃO, GRADES DE BAIXAR DOS 02 LADOS EM TUBOIS DE AÇO REDONDO CROMADO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1.90 M DE COMPRIMENTO, 0.80 M DE LARGURA, 0.80 M DE ALTURA - MARCA: HOSPIMETAL	14/06/2010	NOVO	2.523,00
64	00004792		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA, REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
65	00004793		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA, REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
66	00004794		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA, REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO	22/06/2010	NOVO	920,00



Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
66	00004794		SUPORTE MINIMO DE 150 KG.	22/06/2010	NOVO	920,00
67	00004795		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
68	00004796		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
69	00004797		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
70	00004798		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
71	00004799		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
72	00004800		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
73	00004801		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
74	00004802		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
75	00004803		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICA0: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,	22/06/2010	NOVO	920,00



Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
75	00004803		REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
76	00004804		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
77	00004805		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
78	00004806		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
79	00004807		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
80	00004808		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
81	00004809		POLTRONA RECLINAVEL - MARCA: GIM - MODELO: 2400 - ESTRUTURA: EM ACO - DESCRICAO: P/ ACOMPANHANTE, ANATOMICA,REVESTIDO EM NAPA/COURVIM, BRAÇOS FIXOS, APOIO P/ OS PÉS ELEVÁVEL, PINTADO COM EPÓXI APÓS TRATAMENTO ANTIFERREGINOSO, SUPORTE MINIMO DE 150	22/06/2010	NOVO	920,00
82	00005421		CADEIRA DE RODAS PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PARA USO ADULTO (MÍN 90KG)	30/07/2010	NOVO	550,00
83	00005422		CADEIRA DE RODAS PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: PARA USO ADULTO (MÍN 90KG)	30/07/2010	NOVO	550,00
84	00005423		ARMARIO BAIXO EM AÇO - DESCRICAO: VITRINE DE 2 PORTAS COM CHAVE - PRATELEIRAS: 04 - COR: BRANCA - MARCA: HOSPIMETAL	30/07/2010	NOVO	808,00
85	00005424		BIOMBO TIPO HOSPITALAR PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: ESTRUTURA TUBULAR REDONDA EM AÇO	30/07/2010	NOVO	167,00
86	00005425		BIOMBO TIPO HOSPITALAR PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: ESTRUTURA TUBULAR REDONDA EM AÇO	30/07/2010	NOVO	167,00



Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
87	00005426		BIOMBO TIPO HOSPITALAR PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: ESTRUTURA TUBULAR REDONDA EM AÇO	30/07/2010	NOVO	167,00
88	00005427		BIOMBO TIPO HOSPITALAR PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: ESTRUTURA TUBULAR REDONDA EM AÇO	30/07/2010	NOVO	167,00
89	00005428		BANQUETA FIXA EM AÇO - DESCRICAO: AJUSTÁVEL - MARCA: HOSPI METAL	30/07/2010	NOVO	460,00
90	00005429		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
91	00005430		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
92	00005431		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
93	00005432		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
94	00005433		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
95	00005434		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
96	00005435		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
97	00005436		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
98	00005437		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
99	00005438		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
100	00005439		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
101	00005440		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
102	00005441		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
103	00005442		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
104	00005443		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
105	00005444		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
106	00005445		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
107	00005446		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
108	00005447		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
109	00005448		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
110	00005449		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
111	00005450		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
112	00005451		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
113	00005452		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO	30/07/2010	NOVO	362,00



Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
113	00005452		CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
114	00005453		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
115	00005454		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
116	00005455		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
117	00005456		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
118	00005457		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
119	00005458		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
120	00005459		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
121	00005460		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
122	00005461		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
123	00005462		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
124	00005463		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
125	00005464		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
126	00005465		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
127	00005466		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
128	00005467		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
129	00005468		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
130	00005469		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
131	00005470		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
132	00005471		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
133	00005472		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
134	00005473		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
135	00005474		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
136	00005475		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
137	00005476		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
138	00005477		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
139	00005478		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
140	00005479		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO	30/07/2010	NOVO	362,00



Relatório de Inventário Geral – Por Localização

Unidade Gestora: 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Data de Referência: 28/04/2011

Item	Patrimônio	Patr. Antigo	Descrição	Dt. Aquisição	Situação Física	Vi. Aquisição
140	00005479		CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
141	00005480		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
142	00005481		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
143	00005482		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
144	00005483		MESA DE CABECEIRA - DESCRICAO: TAMPO EM CHAPA DE AÇO INOX	30/07/2010	NOVO	362,00
145	00048020		ANALISADOR HEMATOLOGICO PARA USO HOSPITALAR - DESCRICAO: ANALISADOR HEMATOLOGICO COM IMPRESSORA MODELO: HP6988 CLRM/HPIMPRESSORA, DE PATRIMONIO: 48021 E SÉRIE: MY94FK0D1 E ACESSORIOS ACOMPANHANTES : MANUAL DE OPERAÇÃO, CD E LUBRIFICANTE SDE SERINGAS - SERIE: 030110-001134	17/09/2010	NOVO	33.299,99
146	00048033		LEITORA DE CODIGO DE BARRA	17/09/2010	NOVO	0,01
Nº de itens por U.L.:				146	Total por U.L.:	705.729,83
Total geral de itens:				146	Total geral:	705.729,83

[Handwritten signatures and initials]



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

ANEXO TÉCNICO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado "HOSPITAL METROPOLITANO" localizado no Município de Várzea Grande, conforme Contrato de Gestão n. 001/2011, para os fins que se destina.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **PEDRO HENRY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 617431 SSP/MT, e CPF nº 175.068.671-68, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando os o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão n. 001/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande;

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 85329/2011 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

AM



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Avenida Dom Orlando Chaves - Bairro Cristo Rei, onde funcionará o "Hospital Metropolitano de Várzea Grande" localizado no Município de Várzea Grande, com área total medindo 19.184,63 m2;

1.2. O Hospital Metropolitano pertence à Prefeitura Municipal de Várzea Grande e foi cedido à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n. 01/2011;

1.3. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 001/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o Hospital Metropolitano referencia estadual em cirurgia geral, ortopedia, traumatologia e exames ambulatoriais.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 001/2011, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 001/2011, restituir a área cedida nas



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde
SES

mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;

- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**;
- g) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 001/2011;

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

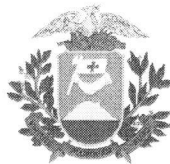
5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento, na Lei Complementar n. 150/2004, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão n. 001/2011;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão, bem como, pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

Handwritten signatures and initials



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Saúde

SES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Cuiabá como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cuiabá, 28 de abril de 2011.

PEDRO HENRY
Secretaria de Estado de Saúde

EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS

TESTEMUNHAS:

Nome: **Maria Conceição da E. Villa**
RG n. 12849855 SSP/MT
CPF n. 039.414.488-03

Nome: **Samiha Galvin Mohamad**
RG n. 0582824-4 SSP/MT
CPF n. 916.011.421-53



493	VALÉRIA KAROLINE BENDER	4108703 SSP/SC	DEFERIDA
494	VANIA CRISTINA SOUZA SANTOS	1344882-0 SSP/MT	DEFERIDA
495	ANNA CLAUDIA FREITAS DE ANDRADE	4640305 DGPC/GO	DEFERIDA
496	BRUNA SANTANA PATRIOTA	1969602-7 SSP/MT	DEFERIDA
497	CAMILA SANTANA FERREIRA	1762406-0 SSP/MT	DEFERIDA
498	CIBELE CÂMARA	000945735 SSP/MS	DEFERIDA
499	CINTHIA CHEDE BUENO	8110750-5 SSP/PR	DEFERIDA
500	ELAINE SEQUINI CORREIA	35812018-0 SSP/SP	DEFERIDA
501	JOANA APARECIDA DIAS FERREIRA	0720604-6 SSP/MT	DEFERIDA
502	LIGIA VIVIANE AFONSO	1674043-0 SSP/MT	DEFERIDA
503	LUDYMILLA OLIVEIRA ALVES	14230879 SSP/MT	DEFERIDA
504	LUZIMARY APARECIDA DE SOUZA	787 752 SSP/MT	DEFERIDA
505	MARIANA GONÇALVES GOMES	1342154-9 SSP/MT	DEFERIDA
506	TALITTA REIS HARENZA	1800180-7 SSP/MT	DEFERIDA
507	FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA NETO	07589832 SSP/MT	DEFERIDA
508	MARCIA SUBTIL DE ARAUJO	0930998-6 SSP/MT	DEFERIDA
509	MARCUS VINICIUS MARQUES D'AVILA	7050504278 PC/RS	DEFERIDA
510	MARIA FERNANDA MORENO SARRO	8175427 DCC/SP	DEFERIDA
511	TACIO PIERRE DE SOUZA FERREIRA	M-4 783115 SSP/MP	DEFERIDA
512	EDUARDO WHITAKER GONZALES	22 873 922-8 SSP/SP	DEFERIDA
513	ALEXSANDRA RODRIGUES FALCO	1515075-6 SSP/MT	DEFERIDA

Cuiabá, 05 de maio de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

CRISTIANE CRUZ DOS SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2011.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2009**

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Pedro Henry
CONTRATADA: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Representado pelo SEBASTIÃO BAPTISTA DE MACEDO e pela Sª MIRELA MARIA MACEDO
OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Processo n. 316470/2010**, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência e inserir a Unidade Cermac na prestação dos serviços objeto do contrato nº 009/2009.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 4022, 2969, 2961, 4244, 4245, 2975 Fonte: 134, 112 Elemento de Despesa: 3390-39
DATA DE ASSINATURA: 03/03/2011
VIGÊNCIA: Pelo período de 05 (seis) meses (03/03/2011 a 02/09/2011).
DATA DO EMPENHO: 01/04/2011
Nº DOS EMPENHOS: constante do processo nº 316470/2010

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/SES/MT/2011 – Dispensa de Licitação nº 035/2011**

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Pedro Henry.
CONTRATADA: INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS - Representada por seu Procurador Sr. Edmilson Paranhos de Magalhães Filho
OBJETO: estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto atividade: 4157 – Elemento de despesa 3390-39 – Fonte 112, 134
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2011
VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (02/05/2011 a 01/05/2012).
VALOR: global é de **R\$ 31.386.000,00** (trinta e um milhões trezentos e oitenta e seis mil reais)
Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.06949-7

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO nº 008/2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme artigo 7º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, fica cadastrada no Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso – PRODER, os produtores;

PRODUTOR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ
LAIR MARODIN	13.418.854-3	570.039.801-00
RUBENS FURQUIM SOBRINHO	13.269.389-5	129.497.638-98
CLAUDEMIR RUIZ MARTINELLI	13.224.498-5	318.156.009-00
ALCERLI LIBICH	13.229.336-6	485.595.821-91
ALVARI AIMI	13.300.147-4	288.578.311-68

BRAULINO BASILIO MAIA FILHO	13.250.669-6	013.162.738-49
GARON MAIA	13.253.420-7	803.904.638-66
GERALDO VIGOLO	13.248.660-1	378.087.371-00
JOSE AUGUSTO ASTUTT TANNIURE	13.382.785-2	803.660.311-04
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ÁGUAS FRIAS	13.252.636-0	04.463.344/0001-79
ALCEBI JOÃO SOLDERA E OUTRA	13.244.213-2	244.904.310-45
CLEBER VIANEY PEREIRA	13.361.603-7	006.090.919-64
ELTON MOLIN	13.271.293-8	368.118.551-87
ELONI CARLOS MARIANI	13.241.531-3	490.148.381-15
LETICIA FORTUNATO	13.351.921-0	821.356.730-72
LEILA SILVA PAULINO MAZZARO	13.361.417-4	714.764.686-53
ROGERIO DO CARMO CABRAL	13.322.467-8	478.424.151-53
DILCEU ROSSATO	13.242.867-9	389.602.220-20
SEVERINO SILVIO TOZZO E OUTROS	13.259.629-6	033.474.809-44
GUSTAVO VIGANO PICCOLI	13.264.048-1	346.463.531-72
ROSICLER RIVA	13.335.866-6	415.035.201-10

Art 2º - O produtor devesa recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Domingos Fraga Filho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF-MT

Presidente do CDA/MT

Documento Original Assinado

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 043/2010/SEDTUR, referente ao Processo nº 228547/2011;

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Pref. Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – CNPJ nº 03.214.160/0001-21.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do convênio acima para o dia 30/11/2011.
ASSINATURA: 05/04/2011
SIGNATÁRIO: Aparecida Maria Borges Bezerra – Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo.

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2010/SEDTUR, referente ao processo nº 595616/2010;

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID – CNPJ nº 03.507.415/0016-20.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidades:
1- Retificar a dotação orçamentária, passando a ser a seguinte:
UO: 24.101 - PROGRAMA: 185 - PROJETO: 3698 - REGIÃO: 0200 - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - FONTE: 100 - EXERCÍCIO: 2011 - VALOR: R\$ 284.452,78
2- Substituir a cooperativa do termo de cooperação acima, SINFRA pela SECID, em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 413/2010.
ASSINATURA: 08/02/2011
SIGNATÁRIOS: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Ernandy Mauricio Baracat Arruda – Secretário de Estado das Cidades.

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2010/SEDTUR, referente ao processo nº 595616/2010;

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo/SEDTUR-MT – CNPJ nº 00.998.859/0001-31 e a Secretaria de Estado das Cidades - SECID – CNPJ nº 03.507.415/0016-20.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescentar à cooperação acima o valor de R\$ 40.124,53 (quarenta mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).
ASSINATURA: 03/05/2011
SIGNATÁRIOS: Aparecida Maria Borges Bezerra - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo e Ernandy Mauricio Baracat Arruda – Secretário de Estado das Cidades.

PORTARIA Nº 15/2011/SEDTUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar a servidora Maria José de Souza, para responder pela Gestão do Contrato nº. 002/2011/SEDTUR, que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR e a empresa RONDON TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com a finalidade de prestar serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo no sistema telefônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando disposição em contrário.
Registra-se, Publica-se, cumpre-se.

Cuiabá, 03 de maio de 2011

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo
SEDTUR